



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

orlandia.sp.gov.br

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano 2023 · Edição nº 1648 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

## VACINE-SE CONTRA A GRIPE!

(DISPONÍVEL PARA TODOS ACIMA DOS 6 MESES DE IDADE)

De Segunda a  
Sexta-feira

07h às 11h e  
13h às 16h30

Centro de  
Saúde  
(Av. 03 - 130  
Centro)



### A PREVENÇÃO É O MELHOR CAMINHO!



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**  
Cuidando da cidade, cuidando de você

## ASFALTO NOVO:

Teve início, na última terça-feira (22), a maior operação de recape já realizada em Orlandia. Com investimentos feitos através de recursos próprios de mais de R\$ 11 milhões.

Em 5 etapas (uma etapa por mês), serão recapeados mais de 400 trechos, equivalente a 355 mil metros quadrados, quase 50 km de asfalto novo. Todos os bairros serão contemplados.

Nesta primeira etapa, serão executados 77 trechos, nos bairros Santa Rita, Parisi e Jardim Boa Vista.



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****P O R T A R I A Nº 30.291  
DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

“**CONCEDE** afastamento sem remuneração, pelo período de até 02(dois) anos, do cargo de **Professora de Educação Básica I - Substituta**, ao(à) funcionário(a) **SRA. GISELE APARECIDA VITALINO**”.

**P O R T A R I A Nº 30.292  
DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

“**AVERBA E CONCEDE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**, em favor do funcionário **SR. JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS**”.

**P O R T A R I A Nº 30.293  
DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

“**EXONERA**, por não comparecimento, o **SR. DIEGO TABOSA DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**”.

**P O R T A R I A Nº 30.285  
De 18 de agosto de 2023.**

*Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2022*

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado por sessenta dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/22, instaurado pela Portaria nº 29.736 - de 20/03/2023 e destinado a apurar eventual falta funcional cometida por Ivana Carvalho Tavares, RG 5.972.987-9, CPF 050.229.808-19, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II- Matemática, e aplicar sanção porventura cabível.

**ARTIGO 2º** - Explica-se a adoção do presente ato administrativo em razão de não estar concluída, até o momento, a fase instrutória.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

**P O R T A R I A Nº 30.286  
de 18 de agosto de 2023.**

*Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022*

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**

**MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado por sessenta dia o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/22, instaurado pela Portaria nº 29.421 - de 11/11/2022 e destinado a apurar eventual falta funcional cometida por Roberta Pereira Cambui, RG 1822880-SSP/ES, CPF 095.551.247-60, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II - inglês, e aplicar sanção porventura cabível.

**ARTIGO 2º** - Explica-se a adoção do presente ato administrativo em razão de não estar concluída, até o momento, a fase instrutória.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Concursos Públicos/Processos  
Seletivos****Convocação****PORTARIA Nº 30.294  
DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **02/2022**, realizado pelo Município de Orândia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orândia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **02/2022** relacionados no anexo 01 desta portaria.

**Art. 2º.** Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as **cópias autenticadas dos documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica

destinada à deflagração do processo de posse.

#### DOCUMENTOS:

- 01 foto 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (para: Motoristas, GCM, Educador/Cuidador, ou Aux. Educador/Cuidador);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal;
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual;
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão, se for o caso;
- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

**Art. 3º.** Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

**Art. 4º.** Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

**Art. 5º.** Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

**Art. 6º.** Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlândia, 24 de AGOSTO de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### ANEXO I - PORTARIA Nº 30.294/23

Nome do Candidato	RG	Cargo	Classificação
Nomeado			
Isis Cristina Simino	47.579.699-8	ASSISTENTE SOCIAL	2º
Freitas			

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2023/CMDCA

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que são lhes conferidas por Lei, CONSIDERANDO que nos termos da Lei 3.928/2013 e Decreto 4.256/2013 lhe compete a gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com a Lei Federal 13.019/2014,**

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Revoga a resolução nº 002/2021/CMDCA.

**Art.2º.** Ficam instituídas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a comissão de seleção de projetos e a comissão de Monitoramento e Avaliação, as quais serão compostas pelos seguintes representantes:

#### I- COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS:

Cibele Segato Tarozo, portadora do RG nº 32.524.947-7  
Gustavo Alberto Barbosa Cardoso, portador do RG nº 30.114.551-9

João Pedro Caruso, portador do RG nº 55.069.802-4

#### II- COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Eliana Maria Isnidarsi, portadora do RG nº 7.566.082-9  
Juliana Bertazzi Passone de Sousa, portadora do RG nº 43.333.418-6

Poliana Silva de Oliveira, portadora do RG nº 41.676.881-7

**Art.3º** Ficam designados como gestores das parcerias celebradas a serem financiadas com os recursos repassados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes representantes, de acordo com o eixo de atuação da Organização da Sociedade Civil;

I- Assistência e desenvolvimento social: Cibele Segato Tarozo, portadora do RG nº 32.524.947-7

II- Educação: Dileia Ribeiro de Oliveira Filtre, portadora do RG nº 28.916-791-7

III- Saúde: Poliana Silva de Oliveira, portadora do RG nº 41.676.881-7

IV- Esportes, arte e cultura: Eliana Maria Isnidarsi, portadora do RG nº 7.566.082-9

**Art.4º.** Esta resolução entra em vigor nesta data, ressalvadas as disposições em contrário.

Orlândia, 24 de agosto de 2023.

**Pe. Flávio Augusto Cícero**  
**Presidente do CMDCA**

## Licitações e Contratos

### Dispensas - Aviso de Abertura

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023 (Art. 25,**  
**II, c/c Art. 13, VI da Lei Federal n.º 8.666/93)**

**DESPACHO**

1. Tendo em vista a solicitação do órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação), pelo presente termo fica aberto o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2023, referente à contratação do profissional “**CÉSAR NUNES**” para realização de palestra no dia 05.10.2023 no município de Orlandia/SP.

2. O processo de INEXIGIBILIDADE será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, aliás encaminhados pelo órgão requisitante, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

3. A seguir, sejam os presentes autos encaminhados para análise e parecer da Consultoria Jurídica do Município. Orlandia/SP, 24 de Agosto (08) de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 (Art. 25,**  
**III, da Lei Federal n.º 8.666/93)**

**DESPACHO**

1. Tendo em vista a solicitação do órgão requisitante (Divisão de Comunicação e Eventos do Município), pelo presente termo fica aberto o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023, referente à contratação de show artístico do grupo “**EXALTA**”, através de empresário exclusivo/diretamente com os artistas, como atração no dia 17.09.2023 no evento “**FESTA DAS NAÇÕES 2023**” no município de Orlandia/SP.

2. O processo de INEXIGIBILIDADE será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, aliás encaminhados pelo órgão requisitante, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

3. A seguir, sejam os presentes autos encaminhados para análise e parecer da Consultoria Jurídica do Município. Orlandia/SP, 24 de Agosto (08) de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023 (Art. 25,**

**III, da Lei Federal n.º 8.666/93)**

**DESPACHO**

1. Tendo em vista a solicitação do órgão requisitante (Divisão de Comunicação e Eventos do Município), pelo presente termo fica aberto o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023, referente à contratação de show artístico da banda “**SEVENTY COMPANY**”, através de empresário exclusivo/diretamente com os artistas, como atração no dia 16.09.2023 no evento “**FESTA DAS NAÇÕES 2023**” no município de Orlandia/SP.

2. O processo de INEXIGIBILIDADE será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, aliás encaminhados pelo órgão requisitante, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

3. A seguir, sejam os presentes autos encaminhados para análise e parecer da Consultoria Jurídica do Município. Orlandia/SP, 23 de Agosto (08) de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

### Inexigibilidade

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, fica RATIFICADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2023, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 57.590.150/0001-10, Empresário Exclusivo do palestrante “**CÉSAR NUNES**”. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE “**CÉSAR APARECIDO NUNES**” PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP. DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/08/2023. Orlandia/SP, 24 de Agosto de 2023. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, fica RATIFICADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa BOOKING MIX PRODUcoes E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.839.746/0001-96, Empresário Exclusivo do grupo “**EXALTA**”. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO “**EXALTA**” ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO/DIRETAMENTE COM OS ARTISTAS, COMO ATRAÇÃO, NO DIA 17.09.2023, PARA O EVENTO - “**FESTA DAS NAÇÕES 2023**” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP. DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/08/2023. Orlandia/SP, 24 de Agosto de 2023. SÉRGIO AUGUSTO

BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Junior, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, fica RATIFICADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa J. CONTI PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.118.429/0001-52, Empresário Exclusivo da banda “SEVENTY COMPANY”. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “SEVENTY COMPANY” ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO/DIRETAMENTE COM OS ARTISTAS, COMO ATRAÇÃO, NO DIA 16.09.2023, PARA O EVENTO – “FESTA DAS NAÇÕES 2023” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP. DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/08/2023. Orlandia/SP, 24 de Agosto de 2023. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

## Despachos

Orlândia-SP, 24 de Agosto (08) de 2023.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR – Art. 25, II, c/c Art. 13, VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE “CÉSAR NUNES” PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

**CONTRATADA:** CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 57.590.150/0001-10.

### DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido formulado pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação), e do parecer jurídico em anexo; e considerando os documentos juntados aos autos do procedimento em epígrafe, **ENTENDO** estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO, DETERMINO a contratação e a RATIFICO**<sup>1</sup>, diretamente com o palestrante “CÉSAR NUNES” para apresentação a ser realizada no dia **05 (cinco) de Outubro (10) de 2023 (quinta-feira)**, no Município de Orlandia, pelo valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa **CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA**.

2. Providencie a Consultoria Jurídica do Município o instrumento contratual.

3. Sejam cumpridas, ainda, as demais e devidas formalidades legais, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93<sup>2</sup> e de praxe administrativa (publicações, etc.).

**CUMPRASE**, nos termos da lei.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

(...) A ratificação retrata o conhecimento e aprovação pelas autoridades superiores, relativamente aos atos praticados por agentes públicos subordinados. Destina-se a assegurar que as autoridades de mais alta hierarquia, no âmbito sujeito contratante, tenham conhecimento e concordem com os termos da contratação. **Logo, não há cabimento de uma “ratificação” quando a contratação é produzida pela própria autoridade de mais alta hierarquia. A finalidade da ratificação já se produziu quando a autoridade de hierarquia mais elevada pratica, ela própria, o ato de contratação direta. Portanto, não há necessidade de novos atos formais, sem conteúdo ou utilidade autônomos.** (destaques nossos). (MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15.ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2012. Obra citação p. 451).↵

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. ([Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005](#)) **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))↵

Orlândia-SP, 24 de Agosto (08) de 2023.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO – Art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/93.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO “EXALTA” ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO/DIRETAMENTE COM OS ARTISTAS, COMO ATRAÇÃO, NO DIA 17.09.2023, PARA O EVENTO – “FESTA DAS NAÇÕES 2023” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

**CONTRATADA:** BOOKING MIX PRODUcoes E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.839.746/0001-96, Empresário Exclusivo do grupo “EXALTA”.

### DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido formulado pelo órgão requisitante (Divisão de Comunicação e Eventos), e do parecer jurídico em anexo; e considerando os documentos juntados aos autos do procedimento em epígrafe, **ENTENDO** estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO, DETERMINO a contratação e a RATIFICO**<sup>1</sup>, através de empresário exclusivo/diretamente com o grupo “EXALTA” para a apresentação de show a ser realizado no dia **17 (dezesete) de Setembro (09) de**

**2023 (Domingo)**, no Município de Orlandia, como atração no evento **“FESTA DAS NAÇÕES 2023”**, pelo valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa **BOOKING MIX PRODUcoes E EVENTOS LTDA.**

2. Providencie a Consultoria Jurídica do Município o instrumento contratual.

3. Sejam cumpridas, ainda, as demais e devidas formalidades legais, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93<sup>2</sup> e de praxe administrativa (publicações, etc.).

**CUMpra-SE**, nos termos da lei.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

(...) A ratificação retrata o conhecimento e aprovação pelas autoridades superiores, relativamente aos atos praticados por agentes públicos subordinados. Destina-se a assegurar que as autoridades de mais alta hierarquia, no âmbito sujeito contratante, tenham conhecimento e concordem com os termos da contratação. **Logo, não há cabimento de uma “ratificação” quando a contratação é produzida pela própria autoridade de mais alta hierarquia. A finalidade da ratificação já se produziu quando a autoridade de hierarquia mais elevada pratica, ela própria, o ato de contratação direta. Portanto, não há necessidade de novos atos formais, sem conteúdo ou utilidade autônomos.** (destaques nossos). (MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15.ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2012. Obra citação p. 451).↵

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#) **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)↵

Orlandia-SP, 24 de Agosto (08) de 2023.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO – Art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/93.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “SEVENTY COMPANY” ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO/DIRETAMENTE COM OS ARTISTAS, COMO ATRAÇÃO, NO DIA 16.09.2023, PARA O EVENTO - “FESTA DAS NAÇÕES 2023” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

**CONTRATADA:** J. CONTI PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.118.429/0001-52, Empresário Exclusivo da banda “SEVENTY COMPANY”.

**DESPACHO**

1. Tendo em vista o pedido formulado pelo órgão requisitante (Divisão de Comunicação e Eventos), e do parecer jurídico em anexo; e considerando os documentos juntados aos autos do procedimento em epígrafe, **ENTENDO** estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO, DETERMINO a contratação e a RATIFICO**<sup>1</sup>, através de empresário exclusivo/diretamente com a banda **“SEVENTY COMPANY”** para a apresentação de show a ser realizado no dia **16 (dezesesseis) de Setembro (09) de 2023 (Sábado)**, no Município de Orlandia, como atração no evento **“FESTA DAS NAÇÕES 2023”**, pelo valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa **J. CONTI PRODUCAO DE EVENTOS LTDA.**

2. Providencie a Consultoria Jurídica do Município o instrumento contratual.

3. Sejam cumpridas, ainda, as demais e devidas formalidades legais, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93<sup>2</sup> e de praxe administrativa (publicações, etc.).

**CUMpra-SE**, nos termos da lei.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

(...) A ratificação retrata o conhecimento e aprovação pelas autoridades superiores, relativamente aos atos praticados por agentes públicos subordinados. Destina-se a assegurar que as autoridades de mais alta hierarquia, no âmbito sujeito contratante, tenham conhecimento e concordem com os termos da contratação. **Logo, não há cabimento de uma “ratificação” quando a contratação é produzida pela própria autoridade de mais alta hierarquia. A finalidade da ratificação já se produziu quando a autoridade de hierarquia mais elevada pratica, ela própria, o ato de contratação direta. Portanto, não há necessidade de novos atos formais, sem conteúdo ou utilidade autônomos.** (destaques nossos). (MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15.ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2012. Obra citação p. 451).

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do

parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

[\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#) **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Orlandia/SP, 17 de Agosto de 2023

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA N.º 29.870, DE 18.04.2023 – INEXECUÇÃO CORRETA DO

SERVIÇO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2021 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA).

EMPRESA CONTRATADA: **CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, CNPJ n.º 31.931.303/0001-511.

#### **DESPACHO**

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** que não houve apresentação de Recurso Administrativo por parte legítima em tempo hábil e **TOMANDO** a manifestação da Comissão do Processo (fls.55-57), a qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela aplicação da seguinte penalidade à contratada **CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, CNPJ n.º 31.931.303/0001-511:

(a) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (órgão licitante por **02 (dois) anos** (cláusula nona do Contrato Administrativo, das penalidades e multa).

3. A seguir:

(a) Lance-se o nome de referida empresa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(b) Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

**CUMPRE-SE** nos termos da lei

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

## Outros atos

Orlândia-SP, 24 de Agosto de 2023.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO:** LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO 134/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA.**

#### **DESPACHO**

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. Considerando a desclassificação da empresa **HABIATAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI** por não apresentar a Proposta Comercial e também o catálogo do produto (item 9.6.4 do Edital) e pela inabilitação das empresas restantes **PRP BORGES COMERCIO EIRELI** por não anexar os documentos na plataforma e **NUNES DE ALMEIDA LTDA** por apresentar a Certidão de Falência e Concordatas vencida (tem 9.4 do Edital) e não anexar prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (item 9.3 alínea "b" do Edital) e o catálogo do produto. **DECIDO** por declarar **FRACASSADO** o processo licitatório mencionado.

3. A seguir, publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

4. Logo após, seja o presente expediente arquivado junto aos autos do processo licitatório acima descrito.

**CUMPRE-SE**, nos termos da lei.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

### CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

#### RETIFICAÇÃO DO QUESTIONAMENTO Nº 2

#### ESCLARECIMENTO Nº 03

#### **Retifica-se o 2º Questionamento →**

Pergunta 2 – da apresentação de documentos NR 10 E NR 35: No subitem 8.3.3.3.11 do Edital, é solicitado que seja apresentada a certificação de NR 10 e NR 35 dos responsáveis técnicos, porém, não fica claro qual o momento apresentar os documentos, é correto o entendimento que apenas o licitante declarado vencedor apresente esses certificados juntamente com o vínculo do profissional?

**RETIFICAÇÃO DA RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Nos termos do item 8.3.3.3. do edital a documentação deverá ser apresentada somente pelo licitante vencedor na assinatura do instrumento contratual.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

#### CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

#### ESCLARECIMENTO Nº 06

##### 1º Questionamento →

1. Com base nas exigências técnicas estipuladas no Edital da licitação, mais especificamente ao que tange a especificação do item "8.3.4.", tem-se enquanto a exigência de comprovação da qualificação técnica profissional, a fim que se demonstre que a proponente participou, estruturou ou tem acesso a recursos, para empreendimentos, que exijam a realização de investimento, com recursos próprios ou de terceiros de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

2. Dessa forma, tem-se que o item 8.3.4.1, elucida a aceitação dos documentos na forma descrita nas alíneas "a" a "c". No entanto, a dúvida que surge a partir disto, é a seguinte: é necessário a comprovação, por meio de apresentação dos documentos, arrolados nas alíneas "a", "b", e "c", do item 8.4.3.1 de maneira CUMULATIVA ou, para fins de atendimento do item e comprovação técnica, se faz suficiente somente a apresentação da documentação na forma de uma ou outra das alíneas, como: a, b, OU c.

3. Por fim, considerando que a falta de atendimento aos itens que se referem às exigências técnicas do Edital enseja desclassificação da licitante, solicita-se prontidão do Município para prestar o esclarecimento devido.

**RESPOSTA: Informamos que NÃO É CUMULATIVO.**

# QUEIMADAS

O FOGO SE ACENDE.  
O FUTURO SE APAGA!



NÃO ATEIE FOGO  
PARA LIMPAR  
SEU TERRENO



NÃO QUEIME  
LIXO DOMÉSTICO  
E ENTULHOS



NÃO ACENDA  
FOGUEIRAS PERTO  
DA VEGETAÇÃO



NÃO JOGUE CIGARROS  
OU FÓSFOROS  
À BEIRA DE ESTRADAS

## PREJUDICA A SAÚDE

- ▶ PROVOCA E AGRAVA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS
- ▶ PROBLEMAS DE PELE E CARDIOVASCULARES
- ▶ IRRITAÇÃO NOS OLHOS E NA GARGANTA

## PREJUDICA O MEIO AMBIENTE

- ▶ DESMATAMENTO E MORTE DE ANIMAIS
- ▶ GERA POLUIÇÃO E PREJUDICA O SOLO
- ▶ AUMENTA A TEMPERATURA

**DENUNCIE  
FOCOS DE INCÊNDIO!**

3820-8225 FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
193 CORPO DE BOMBEIROS



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**

**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Orândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Luiz Carlos Vilarim

**VICE PRESIDENTE**

Márcia Lucia Belato

**1º SECRETÁRIO**

Daniel Gaioto Aniceto

**2º SECRETÁRIO**

Sebastião Aflíio da Silva

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Aflíio da Silva

**Jornal Oficial do Município de Orândia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014  
Prefeitura Municipal de Orândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br  
site: www.orlandia.sp.gov.br  
(16) 3820-8005